

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO – BIRD (BANCO MUNDIAL)**

**AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 013/2026
PROCESSO ABERTO PARA CONSULTORIA (PESSOA JURÍDICA)**

INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ - PROJETO SÃO JOSÉ III – 2ª FASE – BIRD -
SDA/CE

SISTEMA DE PROTOCOLO ÚNICO SPU Nº 116150/2026

ACORDO DE EMPRÉSTIMO: Nº 8986-BR

STEP: BR-IAC-550180-CS-CQS

OBJETO: CONTRATAR CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DIAGNÓSTICO,
IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA RASTREABILIDADE DE PRODUTOS
VEGETAIS FRESCOS E PROCESSADOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

FORTALEZA – CEARÁ

AGOSTO/2026



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10
Contatos: (85) 3101-1670

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 013/2026

PROJETO: PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – PDRS

ORIGEM: ACORDO DE EMPRÉSTIMO: Nº 8986-0-BR

O Instituto Agropolos do Ceará, instituição responsável pela implementação, gestão do Projeto e responsável pela execução do presente certame através Comissão Especial de Avaliação, convida para apresentar MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – MI, para empresas:

OBJETO: Contratar consultoria especializada para diagnóstico, implantação e acompanhamento da rastreabilidade de produtos vegetais frescos e processados da agricultura familiar.

A Manifestação de Interesse deverá ser enviada para a Comissão Especial de Avaliação na sede do Instituto Agropolos do Ceará, para o e-mail: contratacao@institutoagropolos.org.br, até às 16h da data limite de 08/09/2026.

As inscrições para o presente processo poderão ser realizadas por meio eletrônico, através do endereço de e-mail informado neste aviso, ou entregues pessoalmente no setor de protocolo do Instituto Agropolos do Ceará, durante o horário de expediente, até a data limite estabelecida no cronograma. Ambas as formas de envio serão consideradas válidas, desde que atendam às condições e prazos previstos neste instrumento.

Maiores informações: As empresas poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos pertinentes a Manifestação de Interesse até 02 (dois) dias antes da data de recebimento da documentação, na Comissão Especial de Avaliação através do e-mail: contratacao@institutoagropolos.org.br.

Fortaleza, 27 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ANA KARINA CAVALCANTE HOLANDA**
Data: 27/08/2026 14:34:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA KARINA CAVALCANTE HOLANDA
Presidente da Comissão Especial de Avaliação

FRANCISCO DE
OLIVEIRA
REBOUCAS
NETO:47214708353

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
DE OLIVEIRA REBOUCAS
NETO:47214708353
Dados: 2026.08.27
16:22:09 -03'00'

FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUCAS NETO
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10
Contatos: (85) 3101-1670

INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ - IACE PROJETO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – PDRS/ PROJETO SÃO JOSÉ III 2ª FASE PAÍS: BRASIL
ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 8986–0–BR AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 013/2026 SERVIÇOS DE CONSULTORIA (PESSOA JURÍDICA)

OBJETO: Contratar consultoria especializada para diagnóstico, implantação e acompanhamento da rastreabilidade de produtos vegetais frescos e processados da agricultura familiar.

1. O Instituto Agropolos do Ceará - IACe recebeu um financiamento do Banco Internacional para reconstrução e Desenvolvimento - BIRD para custear o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS/Projeto São José III 2ª Fase e pretende aplicar parte dos recursos para os serviços de Consultoria Pessoa Jurídica.
2. Os Serviços de Consultoria Pessoa Jurídica especializada para diagnóstico, implantação e acompanhamento da rastreabilidade de produtos vegetais frescos e processados da agricultura familiar. As ações serão realizadas de forma continuada durante a vigência do contrato no desenvolvimento das atividades detalhadas a seguir, cuja finalização culminará com a entrega dos produtos correlatos: a. Relatório técnico consolidado com diagnóstico segmentado (Produtor e Distribuidor), plano de adequação por público e cronograma de implantação; b. Relatório de capacitação realizados para Produtores e Agroindústrias/Distribuidores, contendo lista de presença e avaliação de desempenho e o material de apoio produzido; c. Relatório de implantação dos Sistemas (Campo e Distribuidor), com plataformas parametrizadas, integradas e liberadas para uso; d. Relatório Analítico de Adoção, Desempenho Operacional e financeiro da Plataforma; e. Plano de Consolidação e Otimização da Rastreabilidade da Cadeia Produtiva.
3. As manifestações recebidas e avaliadas pela Comissão de Seleção subsidiarão a formação da lista curta (shortlist) de empresas mais qualificadas, em conformidade com o método Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (CQS), previsto no Regulamento de Aquisições do Banco Mundial (julho/2016, revisado em novembro/2020).
4. As empresas integrantes da lista curta serão convidadas, em etapa posterior, a participar da Solicitação de Propostas (SDP), conforme o procedimento estabelecido pelo Banco Mundial.
5. A Comissão Especial de Avaliação, em nome do IACe, convida empresas elegíveis de consultoria (“Consultoras”) a expressar o seu interesse em executar os Serviços. As Consultoras Interessadas deverão fornecer informações demonstrando que elas possuem as qualificações exigidas e relevante experiência para executar os Serviços especificado no Termo de Referência.

6. Este Aviso de Manifestação de Interesse e a versão preliminar do Termo de Referência, encontram-se disponíveis através do link: <https://www.institutoagropolos.org.br>. As Consultoras interessadas poderão obter informações adicionais na Comissão Especial de Avaliação, das 8h às 12h e das 13h às 16h, de segunda à sexta-feira, através do e-mail: contratacao@institutoagropolos.org.br.

7. A Manifestação de Interesse deverá ser enviada para a Comissão de Avaliação na seguinte opção: correio eletrônico, para o e-mail: contratacao@institutoagropolos.org.br, até às 16h da data limite de 08/09/2026.

8. As Consultoras Interessadas deverão dar a devida atenção à Seção III, parágrafos 3.14, 3.16 e 3.17 do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Mundial, datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018, revisado em novembro de 2020 e revisado em novembro de 2020 ("Regulamento de Aquisições"), que estabelece a política do Banco Mundial sobre conflito de interesse. Salientamos ainda, que se observe as seguintes informações específicas sobre conflito de interesses relacionadas a estes Serviços, conforme o parágrafo 3.17 do Regulamento de Aquisições disponibilizado no link: www.worldbank.org/procurement/standarddocuments.

9. A Manifestação de Interesse não pressupõe qualquer compromisso de contratação.

Endereço:

INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

Rua Padre Valdevino, 2160, CEP Nº 60.135-414, Bairro

Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, Brasil.

Fortaleza/CE, 27 de agosto de 2026.

ANA KARINA CAVALCANTE HOLANDA
Presidente da Comissão Especial de Avaliação

FRANCISCO DE
OLIVEIRA
REBOUCAS
NETO:47214708353

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
DE OLIVEIRA REBOUCAS
NETO:47214708353
Dados: 2026.08.27
16:22:19 -03'00'

FRANCISCO DE OLIVEIRA REBOUCAS NETO
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará



/institutoagropolosdoceara
@agropolosdoceara
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionísio Torres
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414
CNPJ: 04.867.567/0001-10
Contatos: (85) 3101-1670

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 080/2026

Projeto:	Desenvolvimento Rural Sustentável (PDRS / Projeto São José III – 2ª Fase)
Acordo de Empréstimo:	Nº 8986 - 0 - BR
Financiador:	Banco Mundial
Mutuário:	Governo do Estado do Ceará
Executor:	Secretaria de Desenvolvimento Agrário – Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável / Projeto São José III – 2ª Fase.
Área:	Gerência de Inclusão Econômica Sustentável
Consultoria Pessoa Jurídica:	Serviço de Consultoria Pessoa Jurídica
Objetivo da Consultoria	Contratar consultoria especializada para diagnóstico, implantação e acompanhamento da rastreabilidade de produtos vegetais frescos e processados da agricultura familiar.
Método:	Seleção Baseada na Qualificação do Consultor
Data do envio para não Objeção:	
Data da Não Objeção:	

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 080/2026

Contratar empresa especializada para prestar serviços de consultoria técnica visando à implantação piloto de solução tecnológica comercial de rastreabilidade para produtos vegetais frescos e processados da agricultura familiar.



1. CONTEXTO

Com a missão de promover o desenvolvimento e competitividade rural sustentável do Estado do Ceará, com ênfase nos agricultores e agricultoras familiares, com amplo diálogo e participação, inclusão e justiça social, a Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará – SDA, desde a sua criação (2007) tem executado políticas públicas na perspectiva da construção e implementação de um plano de desenvolvimento que considera a abordagem territorial como estratégia para o alcance do desenvolvimento rural sustentável e solidário.

Com base nesta estratégia, o Governo do Estado do Ceará, por meio da SDA, em dezembro/2019, reafirmou seu compromisso com a melhoria da qualidade de vida da população do meio rural ao assinar com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, o acordo de empréstimo LOAN 8986-BR, visando a 2ª Fase do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS, conhecido pelos cearenses como Projeto São José, a ser executado em um prazo de 6 (seis) anos.

O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – PSJ III – 2ª Fase é uma política pública do Governo do Estado do Ceará, executada por meio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, que tem como objetivo aprimorar o acesso aos mercados, ampliar a resiliência climática e o acesso aos serviços de água e saneamento nas áreas rurais.

Para esta nova fase serão realizados pelo Governo do Estado, ao longo dos seis anos, investimentos da ordem de US\$ 150.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), a partir de recursos financiados junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD / Banco Mundial), e com contrapartida do Governo do Estado do Ceará e beneficiários (as).

Neste sentido, o PDRS/ PSJ III – 2ª Fase contribuirá para o desenvolvimento e competitividade rural sustentável através das seguintes estratégias:



- (a) Acesso a mercados;
- (b) Respostas às adversidades climáticas;
- das Inovação tecnológica;
- (d) Fortalecimento das Organizações da Agricultura Familiar;
- (e) Questões de gênero e juventude;
- (f) Abordagem territorial;
- (g) Acesso a água e saneamento, dentre outras.

As principais intervenções do Projeto foram distribuídas e organizadas em três Componentes:

- (1) Inclusão Econômica Sustentável;
- (2) Acesso à Abastecimento de Água e Saneamento Rural e;
- (3) Fortalecimento Institucional e Gerenciamento do Projeto

Está previsto um conjunto diversificado de ações que visam promover o desenvolvimento e competitividade rural sustentável do Estado. Por meio da Componente de Inclusão Econômica Sustentável, o Projeto selecionou Organizações da Agricultura Familiar oportunizando atividades agrícolas e não agrícolas através de uma abordagem inclusiva, inovadora, liderada por beneficiários e dirigida ao mercado. Desta forma, o Estado tem a oportunidade de alavancar tecnologias e práticas climaticamente inteligentes, melhorando ligações com os mercados para aumentar a produtividade e empoderando as organizações para o atendimento às exigências do mercado e reduzindo riscos e custos associados aos seus negócios.

Para auxiliar a SDA/UGP na implementação das metas pactuadas no âmbito do acordo de empréstimo, o Projeto São José III – 2ª Fase e a Coordenação da UGP contam com o apoio gerencial e operacional do Instituto Agropolos do Ceará – IAC.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratar empresa especializada para prestar serviços de consultoria técnica visando à implantação piloto de solução tecnológica comercial de rastreabilidade para produtos vegetais frescos e processados da agricultura familiar.

3. JUSTIFICATIVA

A transformação digital das cadeias produtivas agroalimentares tornou-se um dos principais fatores para ampliação da competitividade, acesso a mercados e fortalecimento da segurança dos alimentos. No Brasil, a rastreabilidade de produtos vegetais representa um importante instrumento de gestão da produção, transparência da cadeia produtiva e atendimento às exigências regulatórias e comerciais, sendo requisito crescente para comercialização junto às redes varejistas, mercados institucionais e consumidores.

A Instrução Normativa Conjunta MAPA/ANVISA nº 02/2018 estabeleceu a obrigatoriedade da adoção de mecanismos de rastreabilidade para produtos vegetais frescos, reforçando a necessidade de identificação da origem dos alimentos e do acompanhamento de sua trajetória ao longo da cadeia produtiva. Paralelamente, observa-se crescente demanda do mercado por produtos cuja origem, forma de produção e conformidade sanitária possam ser comprovadas por meio de sistemas digitais de rastreabilidade.

Entretanto, embora existam soluções tecnológicas consolidadas disponíveis no mercado, sua adoção pela agricultura familiar ainda permanece limitada. As principais dificuldades enfrentadas pelas organizações produtivas não estão relacionadas à inexistência de tecnologias, mas à dificuldade de incorporá-las aos seus processos produtivos e comerciais, em razão de fatores como:

- reduzida capacidade técnica para implantação da rastreabilidade;
- necessidade de reorganização dos processos produtivos;



- baixa familiaridade com ferramentas digitais;
- ausência de assistência técnica especializada durante a implementação;
- custos iniciais de implantação e treinamento.

Esse cenário evidencia uma falha de adoção tecnológica que restringe o acesso da agricultura familiar a mercados mais estruturados, limita oportunidades de agregação de valor e reduz sua competitividade.

Nesse contexto, o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Projeto São José III – 2ª Fase busca promover a transformação digital das organizações da agricultura familiar por meio da implantação assistida de solução tecnológica comercial de rastreabilidade já consolidada no mercado, associada à prestação de serviços especializados de diagnóstico, parametrização, capacitação, assistência técnica e acompanhamento da adoção da tecnologia.

Importante destacar que o objeto desta contratação não contempla o desenvolvimento de novo sistema de rastreabilidade, mas a implantação e utilização de solução tecnológica comercial existente, capaz de atender às exigências da legislação vigente e às demandas dos diferentes canais de comercialização.

O investimento público concentra-se, portanto, na superação das barreiras de adoção da tecnologia, permitindo que agricultores familiares e suas organizações incorporem a rastreabilidade em sua rotina produtiva e comercial, ampliando sua capacidade de atendimento às exigências legais e de mercado.

A iniciativa será desenvolvida inicialmente em caráter piloto, contemplando até seis organizações da agricultura familiar, selecionadas pelo Projeto São José, permitindo validar metodologia de implantação, avaliar resultados, identificar oportunidades de aperfeiçoamento e estruturar modelo passível de ampliação para um número maior de beneficiários em futuras etapas do Projeto.

A solução tecnológica utilizada deverá possuir operação comercial consolidada, atualização permanente, suporte técnico especializado e capacidade de evolução contínua pelo fornecedor, assegurando que a sustentabilidade tecnológica da plataforma não dependa do Projeto São José. Durante a execução da consultoria, as licenças de uso serão disponibilizadas aos beneficiários no âmbito do contrato. Após sua conclusão, os beneficiários poderão optar por manter a utilização da plataforma mediante contratação direta junto ao fornecedor, ou a Administração poderá avaliar sua expansão para novos públicos, conforme disponibilidade de recursos e resultados obtidos na fase piloto.

Além dos benefícios diretos aos beneficiários, a iniciativa permitirá ao Projeto São José acompanhar indicadores de execução da política pública, avaliar os resultados da adoção da rastreabilidade e produzir evidências para subsidiar futuras decisões de expansão das ações voltadas à transformação digital da agricultura familiar.

Dessa forma, a contratação proposta está alinhada aos objetivos do Projeto São José de ampliar a inclusão econômica sustentável, fortalecer o acesso a mercados, estimular a inovação no meio rural e promover maior competitividade das organizações da agricultura familiar, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável no Estado do Ceará.

4. ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A implantação da rastreabilidade será realizada por meio de metodologia estruturada de transformação digital, baseada na adoção assistida de solução tecnológica comercial já consolidada no mercado.

A estratégia considera que o principal desafio da agricultura familiar não consiste na inexistência de tecnologias de rastreabilidade, mas nas dificuldades relacionadas à sua implementação prática, integração aos processos produtivos e utilização contínua pelas organizações.



Assim, a atuação da consultoria estará concentrada na preparação das organizações beneficiárias para utilização efetiva da solução tecnológica, contemplando diagnóstico, parametrização da plataforma, capacitação, assistência técnica, acompanhamento da utilização, avaliação dos resultados obtidos e estratégia de inclusão do custo do sistema nos planos de negócios das organizações contempladas.

A solução tecnológica deverá atender às exigências da Instrução Normativa Conjunta MAPA/ANVISA nº 02/2018, possuir infraestrutura em nuvem, operação comercial consolidada, suporte técnico permanente e atualização contínua promovida pelo fornecedor da plataforma.

Durante a execução da consultoria, as licenças de utilização da plataforma serão disponibilizadas aos beneficiários selecionados pelo Projeto São José. Ao término da contratação, a continuidade da utilização da plataforma deverá ocorrer mediante contratação direta pelos próprios beneficiários.

4.1. Implementação Piloto

A presente contratação corresponde à implementação piloto da metodologia de adoção assistida da rastreabilidade digital. Serão selecionadas até seis organizações da agricultura familiar, representativas de diferentes perfis produtivos, contemplando produtores rurais, associações, cooperativas, unidades de beneficiamento e agroindústrias familiares.

A definição do número de beneficiários decorre da necessidade de realização de acompanhamento intensivo durante todas as etapas de implantação, permitindo validação metodológica, identificação de ajustes operacionais, mensuração dos resultados e consolidação das boas práticas para futura expansão da iniciativa.

Os resultados obtidos durante esta etapa subsidiarão eventual ampliação para outras organizações apoiadas pelo Projeto São José.



4.2. Governança, monitoramento e papel da UGP

A Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP utilizará ambiente gerencial destinado ao acompanhamento da execução da consultoria e ao monitoramento dos resultados da política pública.

O acesso da UGP se dará por meio da visualização de indicadores consolidados relacionados à execução contratual, evolução da implantação da rastreabilidade, utilização da plataforma, conformidade dos beneficiários e demais informações necessárias ao monitoramento do investimento público.

A UGP não exercerá funções de operação da plataforma, gestão comercial dos beneficiários, administração dos registros produtivos ou controle das relações comerciais entre produtores, compradores e demais integrantes da cadeia produtiva.

As informações operacionais permanecerão sob responsabilidade dos usuários da plataforma e do fornecedor da solução tecnológica, observadas as normas de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados aplicáveis.

5. ESCOPO TÉCNICO E METODOLÓGICO

A consultoria será responsável pela implantação assistida da solução tecnológica de rastreabilidade junto aos beneficiários selecionados pelo Projeto São José, compreendendo as seguintes etapas:

Etapas 1 — Planejamento e Diagnóstico

- reunião inicial;
- definição dos beneficiários;
- diagnóstico institucional e dos custos de produção;
- levantamento dos fluxos produtivos;



- escolha do sistema comercial;
- identificação das necessidades de parametrização;
- elaboração do Plano de Implantação e da estratégia para integração dos custos do sistema na gestão das OAFS.

Etapa 2 — Parametrização da Plataforma

- configuração da solução tecnológica;
- cadastramento das organizações;
- parametrização das culturas;
- configuração dos perfis de usuários;
- preparação dos ambientes tecnológicos.

Etapa 3 — Capacitação

- treinamento dos produtores;
- treinamento das agroindústrias;
- treinamento dos administradores locais;
- produção de materiais de apoio.

Etapa 4 — Implantação Assistida

- acompanhamento da utilização;
- suporte técnico;
- visitas técnicas;
- esclarecimento de dúvidas;
- apoio operacional.

Etapa 5 — Avaliação

- avaliação da adoção;
- indicadores;



- lições aprendidas;
- recomendações;
- plano de continuidade.

6. PRODUTOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA

Eixo	Produto	Descrição	Período estimado	Pagamento (percentual)
Eixo 01	Produto 1	Relatório técnico consolidado com diagnóstico segmentado (Produtor e Distribuidor), plano de adequação por público e cronograma de implantação.	Dia 1 ao Dia 60	30%
Eixo 02	Produto 2	Relatório de capacitação realizados para Produtores e Agroindústrias/Distribuidores, contendo lista de presença e avaliação de desempenho e o material de apoio produzido	Dia 61 ao Dia 90	30%

Eixo 03	Produto 3	Relatório de implantação dos Sistemas (Campo e Distribuidor), com plataformas parametrizadas, integradas e liberadas para uso.	Dia 91 ao Dia 120	25%
Eixo 04	Produto 4	Relatório Analítico de Adoção, Desempenho Operacional e financeiro da Plataforma	Dia 121 ao Dia 210	7,5%
Eixo 04	Produto 5	Plano de Consolidação e Otimização da Rastreabilidade da Cadeia Produtiva	Dia 211 ao Dia 360	7,5%

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Todos os produtos constantes no item 6 deverão ser executados pela Contratada mediante demanda solicitada pela Contratante.

A Ordem de Serviço deverá ser encaminhada pela Contratante, sendo discriminados os produtos e documentos a serem elaborados, descrevendo-os conforme nomenclatura constante na referida tabela.

a. Pagamentos

O pagamento das faturas dar-se-á após a aprovação dos Produtos correspondentes, conforme estabelecido no contrato.



O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva documentação fiscal.

Caso haja alguma diligência a ser feita, em virtude de documentação insuficiente de suporte, que inviabilize o pagamento como acima estabelecido, o prazo será reaberto, passando a ser contado a partir da data da apresentação do documento regularizado.

b. Despesas Reembolsáveis

A CONTRATADA deverá apresentar uma lista de despesas reembolsáveis necessárias à execução dos serviços, tais como: (1) Diárias, incluindo hotel, para especialistas, relativo a cada dia de ausência do escritório central; (2) Custo da viagem pelo meio de transporte mais adequado e o roteiro mais direto possível; (3) Custo do escritório, incluindo despesas fixas e apoio; (4) Custos das comunicações; (5) Custo da compra, aluguel ou frete de qualquer equipamento que deverá ser fornecido aos Consultores; (6) Custo da elaboração dos relatórios (incluindo impressão) e entrega para o Cliente; (7) Outras despesas onde for aplicável e montantes provisórios ou fixos, se houver.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser apresentados, conforme indicação abaixo:

- Cada linha de atuação será composta por produtos correspondentes e serão entregues conforme cronograma apresentado anteriormente.
- A entrega dos produtos deverá indicar a linha de atuação e seu número correspondente, como por exemplo, 1.1, 1.2.
- Os produtos deverão ser escritos em português. A contratante terá prazo de 10 (dez) dias úteis para se posicionar quanto à aceitação do produto.
- Caso haja necessidade de ajustes em qualquer dos produtos, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizá-los e entregar versão



ajustada do produto, ao qual a contratante terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para se posicionar quanto à aceitação.

- O cronograma de atividades e entrega de produtos poderá ser ajustado mediante entendimentos entre a contratada e a contratante, desde que as alterações não acarretem prorrogação do prazo de execução do contrato.
- Alguns produtos serão elaborados de acordo com as necessidades e demandas da UGP, sendo o período de execução estabelecido quando formalizada a demanda à contratada.
- Todos os produtos e respectivas entregas a eles associados nesse termo de referência deverão ser elaborados de forma descritiva completa, porém objetiva, coesa e coerente, adotando linguagem de fácil compreensão. Deverão ser ilustrados com fotos, tabelas, gráficos, entre outros recursos, sempre que necessário.
- Todos os produtos deverão ser entregues em uma via impressa e em sua versão final por meio digital físico (arquivos gravados em mídia DVD ou *pendrive* USB ou compatível, em duas cópias).
- Todos os arquivos deverão ser fornecidos abertos para formatação e sem senha de proteção, incluindo arquivos inseridos no corpo do texto dos relatórios (tais como figuras, tabelas, gráficos etc.) que devem ser entregues também em seu formato original.
- Todos os relatórios deverão ser elaborados no formato “doc” do Microsoft Word para texto, compatível com o pacote Microsoft Office 2010. Todas as planilhas e fichas de campo deverão ser elaboradas no formato “xls” do Microsoft Excel, compatível com o pacote Microsoft Office 2010; incluindo as planilhas inseridas no corpo do texto de relatórios.
- Todos os bancos de dados deverão ser elaborados no formato “xls” do Microsoft Excel, compatível com o pacote Microsoft Office 2010.
- A formatação dos documentos deverá observar o modelo a ser aprovado pela contratante. Todos os dados devem vir referenciados, com relação de referências bibliográficas em forma de banco de dados, citadas e listadas também no formato ABNT ou similar.



9. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA

A empresa a ser contratada deverá possuir:

1. Experiência comprovada mínima de 05 (cinco) anos em rastreabilidade vegetal e gestão da cadeia produtiva agrícola;
2. Experiência comprovada na implementação da Instrução Normativa Conjunta nº 02/2018 (MAPA/ANVISA);
3. Experiência em projetos com agricultura familiar e organizações produtivas;
4. Atuação comprovada em desenvolvimento ou aplicação de soluções tecnológicas digitais para rastreabilidade;
5. Experiência em projetos financiados por organismos nacionais ou internacionais;
6. Capacidade técnica para implementação de sistemas de gestão de fornecimento, consolidação de lotes e rastreabilidade de produtos processados;
7. Capacidade de geração de relatórios técnicos estruturados conforme exigências do contratante e financiador.

10. EQUIPE TÉCNICA

As atividades previstas neste TDR deverão ser realizadas pela CONTRATADA, por meio de equipe técnica especializada alocada para o desenvolvimento das atividades, oferecendo as condições necessárias para o desenvolvimento de cada linha de atuação e seus respectivos produtos de forma adequada, eficiente, eficaz, com qualidade, moderna e tecnicamente viável ao interesse da administração pública.

A distribuição dos profissionais para atender cada perfil será de responsabilidade da empresa contratada, sendo obrigatória a composição da equipe técnica formada por profissionais, denominados Equipe-Chave, conforme detalhado a seguir.



10.1. Equipe Chave

Entende-se por Equipe-Chave o conjunto de profissionais de nível superior que, cada um em sua especialidade, estará à frente das atividades da consultoria, organizando os trabalhos, definindo metodologias e procedimentos a serem aplicados, implementando atividades, avaliando e interpretando os resultados obtidos, respondendo por sua área de especialização e participando de reuniões técnicas com a equipe do projeto.

Quadro – Equipe-chave

Nº	Profissional	Perfil	Experiência Mínima (anos)
1	Coordenador Técnico do Projeto	Profissional de nível superior com experiência em gestão de projetos agroalimentares, rastreabilidade, inovação ou desenvolvimento rural, responsável pela coordenação das atividades, interlocução com o contratante e supervisão técnica da equipe.	4 anos
2	Gestor em Rastreabilidade e Qualidade Agroalimentar	Profissional com formação em Agronomia, Engenharia de Alimentos, Agroindústria ou áreas afins, com experiência na implementação de sistemas de rastreabilidade, boas práticas agrícolas e adequação a normativas sanitárias.	4 anos
3	Gestor em Sistemas / Tecnologia da Informação	Profissional com experiência em implantação de plataformas digitais, sistemas de gestão de dados e suporte tecnológico, responsável pela configuração e acompanhamento da solução tecnológica de rastreabilidade.	4 anos

4	Técnico de Campo / Consultor em rastreabilidade	Profissional com experiência em assistência técnica a produtores rurais, capacitação e implementação de ferramentas de gestão ou controle produtivo em propriedades rurais ou agroindústrias familiares.	3 anos
---	---	--	--------

A Equipe-chave deverá atuar ativamente no desenvolvimento dos trabalhos objeto deste TDR.

A eventual substituição de parte da Equipe-chave somente poderá acontecer mediante autorização escrita do CONTRATANTE, após prévia verificação de que o(s) currículo(s) do(s) substituto(s) é(são) equivalente(s) àquele(s) constante(s) da Proposta Técnica.

A Contratada deverá apresentar a formação e as experiências dos profissionais através de currículos que deverão conter as seguintes informações:

- Nome do/a profissional.
- Função que ocupará na equipe.
- Formação acadêmica (Nível, nome do curso, entidade onde realizou, data de conclusão).
- Experiências profissionais devidamente comprovadas e com a descrição dos serviços realizados.
- Cópia de diploma de conclusão do curso de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação (Obrigatório).
- Cópia de diploma de cursos de especialização, mestrado/doutorado, se for o caso.
- Declaração do profissional que ele concorda com a sua indicação para compor a equipe de trabalho da Contratada, com data e assinatura dele.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

O serviço e todo material de criação executado pela consultoria, decorrente das solicitações objeto deste termo, constituirá propriedade da SDA e serão incorporados ao acervo do PDRS – Projeto São José III – 2ª Fase, que poderá utilizá-lo conforme



julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do contrato.

12. DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de duração do contrato é de 12 meses e sua execução estará vinculado ao Contrato de Gestão celebrado no âmbito do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – PDRS – São José III – 2ª Fase, cuja vigência não excederá a data de encerramento do Acordo de Empréstimo nº 8986 – BR.

13. INSUMOS A SEREM OFERECIDOS

A fim de possibilitar a execução dos serviços, serão disponibilizados ao Consultor os processos, documentos, dados e informações necessárias, a saber:

- ✓ Cópia do Acordo de Empréstimo;
- ✓ Documento de Avaliação de Projeto (PAD);
- ✓ Manual Operativo do Projeto – MOP;
- ✓ Espaço físico e equipamentos disponíveis na UGP;
- ✓ Outros documentos relativos ao Projeto São José III – 2ª Fase.
- ✓ Diagnósticos e Planos de Negócio das OAFs selecionadas

14. LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO

As atividades poderão ser realizadas presencialmente na sede da Unidade de Gerenciamento do Projeto/UGP, em Fortaleza, quando solicitadas pela Contratante ou por meio virtual, desde que atenda às necessidades do Projeto.

Quando a Contratada necessitar realizar atividades na sede da UGP em Fortaleza, deverá programar previamente junto à equipe do Projeto.

15. COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Acordo de Empréstimo firmado entre o Governo



do Estado e o Banco Mundial, conforme Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

É a política do Banco exigir de todos os Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

Para tanto:

- a. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições:
 - i. “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros;
 - ii. “prática fraudulenta” refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação;
 - iii. “prática colusiva” refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
 - iv. “prática coercitiva” significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;
 - v. “prática obstrutiva” significa:
 - (a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em

investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou

- (b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias.

Fortaleza, 27 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ANA KARINA CAVALCANTE HOLANDA
Data: 27/08/2026 14:30:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA KARINA CAVALCANTE HOLANDA
Presidente da Comissão Especial de Avaliação

